

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.665 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

REESTRUTURA, ALTERA NOMENCLATURA E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO A QUE SE REFERE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Assessor de Planejamento para Coordenador de Planejamento, de Assessor de Comunicação para Coordenador de Comunicação e de Diretor de Esporte e Lazer para Coordenador de Esporte e Lazer.

Art. 2º A Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

§ 3º (...)

I - Chefe de Gabinete, Coordenador de Planejamento e Coordenador de Comunicação, lotados no Gabinete;

II - Coordenador(a) de Ação Social, do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), da Educação, de Finanças, Jurídico, de Meio Ambiente e Agricultura, de Obras e Serviços, de Proteção e Defesa do Consumidor, da Saúde, de Turismo e Cultura, de Serviços Urbanos e Rurais, de Segurança/Defesa Civil, de Esporte e Lazer, órgãos autônomos;

III – Assessor de Turismo, lotado na Coordenadoria de Turismo e Cultura;

Art. 3º Ficam alterados os requisitos de provimento e referência dos cargos abaixo relacionados, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020:

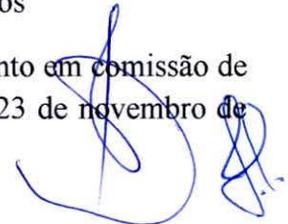


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

QDE	Denominação do Cargo	Ref.	Requisitos Para Preenchimento	Provimento	Horas/Semana	Atribuições
1	Coordenador de Comunicação	G	a) Curso Superior completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas, com diploma de especialização na área e mínimo de 05 (cinco) anos de experiência comprovada.	Comissão	40h	Art. 1º, § 4º
1	Coordenador de Serviços Urbanos e Rurais	G	a) Ensino superior na área de atuação, com diploma ou cursando, ou pós (Administração, Engenharia, Arquitetura, Logística, Gestão Pública) e com experiência mínima de 05 (cinco) anos no serviço público; Registro no Conselho de Classe quando necessário para exercer a função.	Comissão	40h	Art. 1º, § 2º da Lei Complementar nº. 2.547 de 22/09/2022
1	Coordenador de Esporte e Lazer	G	a) Nível Superior em Educação Física, licenciatura ou bacharelado, com experiência mínima de 03 (três) anos; Registro no Conselho de Classe quando necessário para exercer a função.	Comissão	40h	Art. 1º, § 4º

Parágrafo único. Os cargos em comissão não poderão receber menos que a referência “8” da letra em que estiverem inseridos

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Turismo**, acrescido ao anexo “I” da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

1.990, que dispõe sobre quadro de pessoal do regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Piratininga, nos seguintes termos:

QDE	Denominação do Cargo	Ref.	Requisitos Para Preenchimento	Provimento	Horas/Semana	Atribuições
1	Assessor de Turismo	D	a) Nível superior ou tecnólogo na área de Gestão de Turismo, com diploma ou cursando e experiência em atividades e eventos públicos.	Comissão	40h	Art. 4º, § 1º e 2º

§ 1º São atribuições do Assessor de Turismo auxiliar o Coordenador de Turismo e Cultura Municipal:

- I. Na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições;
- II. Na organização, administração e coordenação dos órgãos e unidades sobre a responsabilidade da Coordenadoria, com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente;
- III. Na expedição de ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da respectiva área de competência;
- IV. Na distribuição de atividades e funções nos diversos órgãos internos sob a responsabilidade da pasta, respeitada a legislação pertinente;
- V. Na fiscalização de despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências e as atribuições expressamente dispostas na presente legislação municipal;
- VI. Na coordenação e direção da formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentro da área de competência da Coordenadoria, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

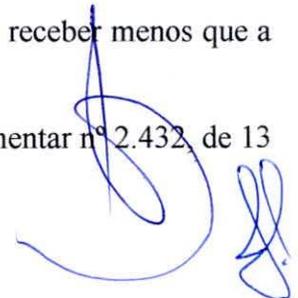
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

- VII. Na direção, coordenação e acompanhamento da formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro da respectiva área de competência da Coordenadoria e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;
- VIII. no monitoramento e avaliação da gestão institucional dentro da área de responsabilidade da Coordenação, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;
- IX. Na prestação de contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro da respectiva área de responsabilidade da Coordenadoria;
- X. Na coordenação, monitoramento e prestação de contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, sob a respectiva responsabilidade da Coordenadoria;
- XI. na administração dos recursos humanos, materiais e financeiros sob a responsabilidade da Coordenadoria, em conformidade com as delegações de competências superiores, ordenando as despesas nos termos da Lei;
- XII. No cumprimento das legislações no âmbito da competência da Coordenadoria;
- XIII. Na supervisão, avaliação, regulamentação dos mecanismos de prestação de contas de receitas e despesas sob a responsabilidade da Coordenadoria, de acordo com a legislação vigente e as normas superiores de delegação de competência;

§2º O Assessor poderá ainda exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Prefeito ou Coordenador de Turismo e Cultura Municipal.

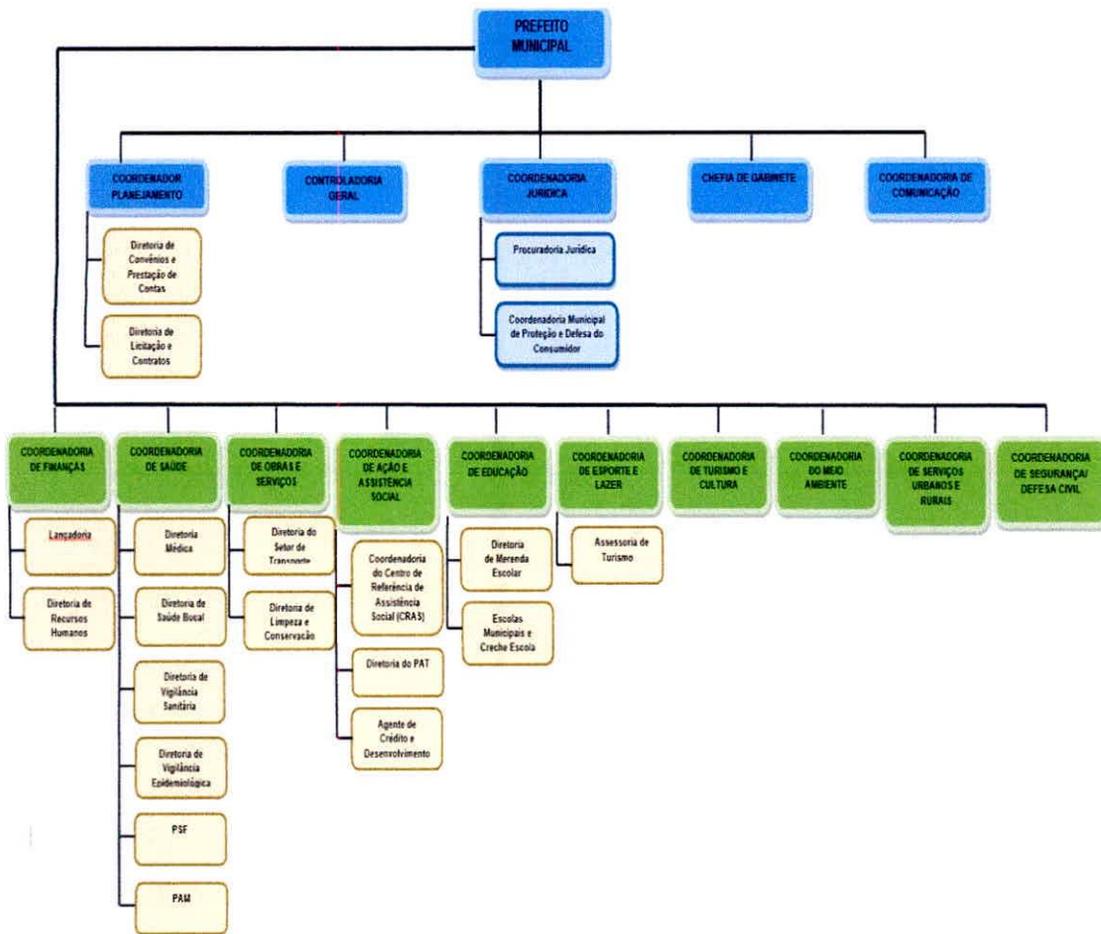
§3º O cargo em comissão não poderá receber menos que a referência “8” da letra em que estiverem inseridos.

Art. 5º O Anexo IV da Lei Complementar nº 2.432, de 13 de maio de 2020, passará a vigorar da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento